



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001040993 DE 1993

10 - 56,50

NATUREZA : PL

01-0409/93-9 DE 02/06/93

PROMOVENTE: VEREADOR

ZULAIE COBRA RIBEIRO

ELEMENTA :

DISPÕE SOBRE O FLUXO DE ENTRADA DOS PASSAGEIROS NOS ÔNIBUS URBANOS DO MUNICÍPIO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:16:31

00000011276-32



ARQUIVADO EM

14/01/97

REGINA MARIA DA SILVA
CHIEF DA SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proc
n.º 409 de 1993

01 - PL
01-0409/93-9

GABINETE DA VEREADORA ZULAIÊ COBRA RIBEIRO

LIDO POR AS COMISSÕES DE:	02 JUN 1993
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
POLÍTICA URBANA	
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
ATIVIDADES ECONÔMICAS	
Saúde, Previdência Social e M.	
Planejamento e Orçamento	

Projeto de Lei

Dispõe sobre o fluxo de entrada dos passageiros nos ônibus urbanos do Município.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - A entrada dos passageiros nos ônibus urbanos da CMTC ou naqueles que fazem parte das empresas permissionárias do Município de São Paulo, somente será permitida pela porta traseira do veículo.

Parágrafo Único - Excetua-se do acima disposto os ônibus que possuírem apenas uma porta, bem como aqueles passageiros que possuam privilégios de entrada nos veículos (deficientes físicos, etc.)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

02/06/93.

Sala das Sessões, 06 de Maio de 1993

Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro



Câmara Municipal de

Folha no	02	de proc.
n.º	409	de 1993

São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Além dos inúmeros inconvenientes causados pela deficitária frota dos transportes urbanos no município paulistano, o cidadão deparou-se na última administração, gestão 1989-1992, com a inversão do fluxo de entrada nos ônibus, passando-se a ser utilizada a porta da frente para entrada dos usuários como medida de controle dos passageiros que entram no veículo.

Antes dessa medida, foi tentado, sem muito sucesso, a colocação de estruturas metálicas formando um corredor entre a porta traseira e a catraca, medida esta que prejudicou o fluxo de passageiros, principalmente nos horários de pico de movimento, além de ter causado maior demora nas paradas dos ônibus, pois como diminuiu o espaço de passageiros antes da catraca, até que todos os passageiros de um ponto subissem, havia demora para o ônibus partir.

É fato que a inversão da entrada trouxe um significativo aumento da arrecadação, já que as fugas diminuíram com tal medida. Mas é necessário avaliarmos a que custo isso se deu, visto que a entrada pela porta da frente e a consequente locomoção no interior do veículo no sentido contrário ao trajeto do mesmo contraria as leis da física, retirando o equilíbrio dos passageiros além de, ao estar de costas para a frente do veículo, o passageiro não pode estar atento ao que está acontecendo no trânsito, precavendo-se antecipadamente de alguma possível brecha brusca e inesperada que às vezes o condutor necessita fazer, tendo tempo de agarrar-se firmemente a alguma barra de apoio.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc
n.º	409	de 1993

Outro problema que essa medida trouxe aos passageiros, é a dificuldade de acesso aos ônibus; como os mesmos foram fabricados para que a entrada de passageiros se desse pela porta traseira (nada mais lógico, por sinal), vemos que a porta dianteira não dispõe de corrimão de apoio do lado direito, o que torna difícil a entrada dos usuários, principalmente quando se trata de idosos, crianças e gestantes, que para subir nos elevados degraus desses veículos, comprometem inclusive sua integridade física, pois como os usuários bem sabem, logo ao adentrar o veículo, os condutores partem sem esperar que o passageiro se posicione. Desta forma, sem lugar para segurar e andando em sentido contrário ao movimento do veículo, complica-se sobremaneira a vida dos usuários de ônibus do município.

Pelas razões apresentadas, contamos com a aprovação desse projeto pelos demais representantes do povo, que como espera a população, estejam sempre visando o desenvolvimento das condições sociais do povo e do município de SÃO PAULO.


ZULATÊ COBRA RIBEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 409 de 19 93 09 06 93 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 09-06-93

Adelina

Adelina Cleone

À Com. de Const. e Justiça

09/06/93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/6/93 às 12 - hrs.

m

Nobre Vereador
Relator

Ovalado Santos

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em 14 de junho de 1993

[Signature]

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 21/6/93

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

FARECER
0674/93

Folha n.º	5	de	pro.
n.º	409	de	12/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 409/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da
nobre Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro, que visa alterar o
fluxo de entrada dos passageiros nos ônibus urbanos no Mu-
nicípio.

A propositura encontra-se amparada pelo
art. 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, somos

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/6/93

[Handwritten signatures]
RELATOR
mrp

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22, 6 / 1993
página 38 coluna 3
conferido: *[assinatura]*

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 22/6/93

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 25/06/93 às 11:00 hs.

FERNANDO B. DE ARAÚJO

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

[assinatura]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
N.º 409 de 1993
O Funcionário *Pat*

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 13/08/93


Ver. Antonio Paiva

Relator

Deferido

Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
N.º 409 de 1993
O funcionário

PARECER
1005/93

P/

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 409/93

De autoria da Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro, o presente projeto de lei, nº 409/93, visa dispor sobre o fluxo de entrada dos passageiros nos ônibus urbanos do Município.

Propõe a nobre Vereadora que a entrada de passageiros nos coletivos retorne a ser feita pela porta traseira dos veículos, e a saída, pela porta dianteira dos mesmos.

A Comissão de Constituição e Justiça já deliberou unanimemente pela legalidade do pretendido, conforme seu parecer à fl. 05 do processo.

Procura a edil, conforme a justificativa do projeto, dar mais conforto e segurança aos usuários do sistema de transporte coletivo. Isto porque, a inversão do fluxo de passageiros nos coletivos, medida esta processada na Administração Erundina, com a entrada passando a ser efetuada pela porta dianteira dos veículos, acarretou e acarreta uma série de inconveniências aos usuários do sistema.

Entre estas inconveniências, elencadas na justificativa do projeto, podemos citar as seguintes:

- 1) O fato do passageiro estar de costas para o fluxo do trânsito, ao se movimentar dentro do veículo, propicia condições para que facilmente se perca o equilíbrio, no caso de uma frenagem brusca ou mesmo de uma curva acentuada, pois não há como o passageiro monitorar o trânsito para se prevenir antecipadamente destes acontecimentos. Esta condição é especialmente difícil para idosos, mulheres grávidas, crianças e demais pessoas com maiores dificuldades físicas na manutenção do equilíbrio próprio.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
N.º 409 de 19 93
Funcionário P. A.

2

- 2) Como os ônibus foram projetados para que a entrada se faça pela porta traseira, a altura do degrau de acesso da porta dianteira ao chão é maior, o que exige maior esforço do usuário para poder se alçar ao veículo, fato este também mais difícil quanto pior for a condição física do usuário, o que novamente sobrecarrega, notadamente, as mesmas pessoas do parágrafo anterior.

Assim, face ao exposto, estamos de acordo com os motivos apresentados pela Vereadora Zulaiê, manifestando-nos favoráveis à propositura.

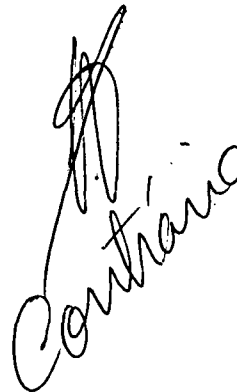
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 18/08/93.

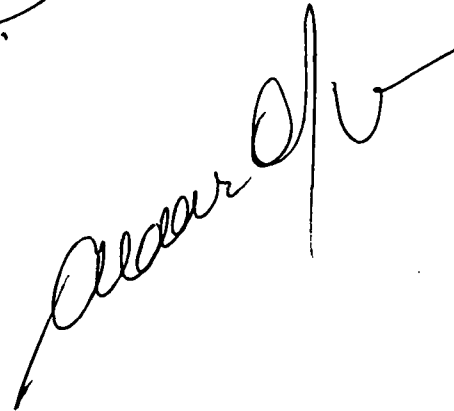

PRESIDENTE


RELATOR

DC




Contrário


A favor

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 27/08 / 1993
 página 27
 conferido: 

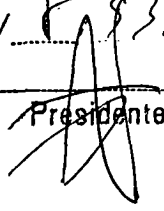
À Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em 29/08/1993


 LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
 Secretário

Recebido na Comissão de
 Administração Pública

Em 19/8/93 as 13:25 h 

Ao nobre Vereador 
 para relatar. Regimentalmente até 11
 Sala da Comissão de Administração Pública


 Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, Juntado nesta data 29/08/93 arquivado sob
 folha n.º 09-10/13/09/93 a 8



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 69 do proc
N.º 409 de 1993
O funcionário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (P. 409/93.) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

03/09/93.
.....
RELATOR.

DEFIRO EM 03/09/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc
N.º 402 de 19 93
O funcionário Y

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

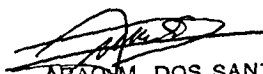
Necessitando este processo (...402/93...) de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

14 109/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

À Douta Comissão de
Atividade Econômica

Em, 14/09/93


ARAÓ M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica

Em 16/09 as 13:30 h.

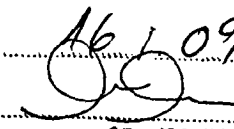
A o nobre Vereador

Nelo Rodolfo

para relatar.

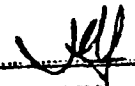
Sala da Comissão de Atividade Econômica

16/09/93


PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data segal para administração documental, rubricado sob

folha n.º 11 124/09/93 a) 



Câmara Municipal de

Folha n.º	11	do proc
n.º	409	de 19 93
o	funcionário	

PARECER
1359/93

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 409/93

De autoria da nobre Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro, o projeto visa tornar obrigatória a entrada pela porta traseira, nos ônibus urbanos da CMTC e naqueles das frotas das empresas permissionárias do Município de São Paulo.

A entrada dos usuários nos ônibus do sistema de transporte coletivo urbano era feita pela porta traseira. Foi mudada para a porta dianteira para facilitar o controle dos embarques e desembarques, particularmente dos garotos que tentam viajar sem pagar a passagem.

Para as empresas de transportes, a entrada pela porta dianteira é mais vantajosa.

Em termos de conforto dos usuários, a entrada por uma ou outra porta é, a nosso ver, indiferente. Com efeito, por causa da exigüidade dos corredores, da necessidade de olhar pelas janelas laterais e da posição dos dispositivos a que precisam ser agarrar, os passageiros ficam em pé e se deslocam quase sempre de lado, dentro dos ônibus.

Não se justifica, portanto, uma nova mudança do local de entrada dos veículos, ainda mais se lembrarmos que o custo de readaptação dos ônibus seria repassado aos usuários dos transportes coletivos.

Ademais, cabe ao Executivo a iniciativa para a regulamentação da matéria de que este projeto de lei trata.

Por todo o exposto, contrário o parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 21/09/93.

Presidente

Relator

[Handwritten signatures]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Dia 25 / 09 / 19 93

Página 31 Coluna 2ª/3ª

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 27/09/93

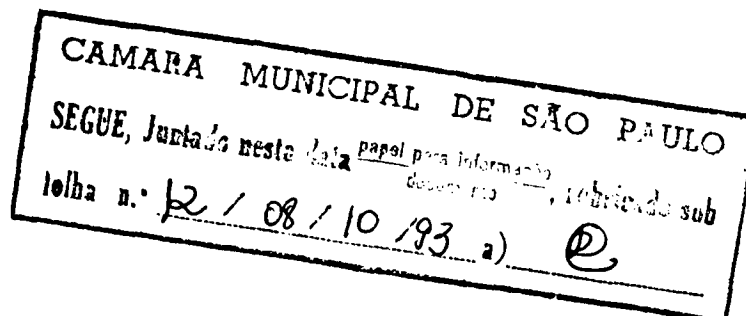
Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 27/09/93 às 1500 h,

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

27 / 09 / 93

[Assinatura]
PRESIDENTE





Câmara Municipal de

Folha n.º	12	do proc.
N.º	409	de 1997
O	funcionário	São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 08/10/93.

Ver. ALBERTO CALVO

Presidente da
Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, Justado nesta data ^{papel para Informação}_{documento}, rubricado sob

folha n.º 13 / 19 10 / 93 a) Q



Câmara Municipal de

Folha n.º	13	do proc.
N.º	409	de 1993
O funcionário	[assinatura]	

PARECER
1613/93

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 409/93

De autoria da nobre Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro, o projeto dispõe sobre o fluxo de entrada dos passageiros nos ônibus urbanos do Município.

Segundo a propositura, nos ônibus urbanos do sistema municipal de transportes coletivos que tem mais de uma porta, a entrada dos passageiros somente será permitida pela porta traseira, excetuando-se os passageiros que possuam privilégios de entrada nos veículos como, por exemplo, os deficientes físicos.

Nos aspectos que cabe a esta Comissão examinar, nada há a opor ao projeto em tela, visto que não seriam alteradas as atuais condições de acesso aos ônibus por parte dos idosos e dos portadores de deficiências.

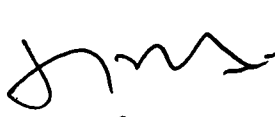
Pelo exposto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

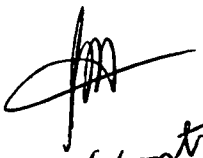
19/10/93.


Presidente

Relator

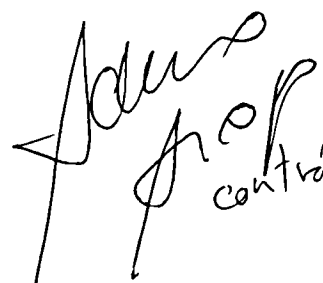





(Contrário)



RAOA.
Relator
em Plenário

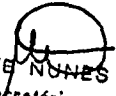

prop
contrário

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 21 / 10 / 93
 pagina 48 coluna 3ª
 conferido: 

À Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 22 / 10 / 93

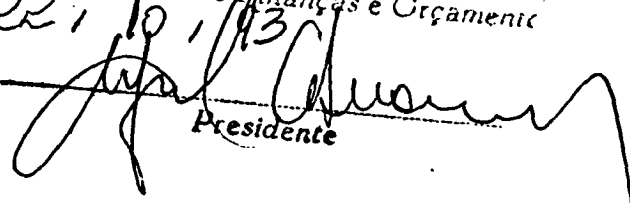
Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 22 / 10 / 93 às 12:00 h.


 ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
 Secretária


 MARGARETE NUNES SILVA
 Secretária

Ao nobre Vereador
 para relatar.

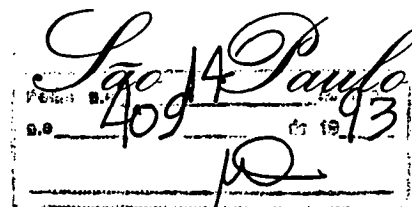
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 22 / 10 / 93


 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE(M) JUNTO(M) A(S) RUBRICADO(S) SOB
 n.º 10 / 11 / 93 e 15 



Câmara Municipal de



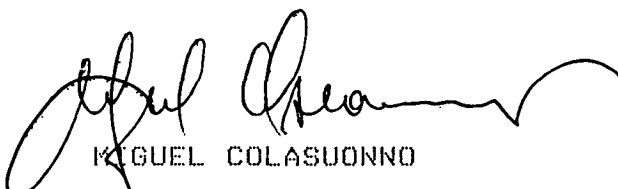
Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM, 08/11/93


RELATOR

DEFERIDO


MIGUEL COLASUONNO
PRESIDENTE



PARECER
1740/93

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 409/93

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Zulaie Cobra Ribeiro, visa dispor sobre o fluxo de entrada dos passageiros nos ônibus urbanos do Município.

Determina a propositura que a entrada dos passageiros nos ônibus urbanos somente será permitida pela porta traseira do veículo.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, ponderamos que a mudança de entrada dos passageiros, que ocorria até há bem pouco tempo pela porta traseira, foi realizada em virtude da evasão de arrecadação provocada pelos usuários que deixavam o ônibus sem o pagamento da passagem, pela mesma porta de entrada. Diante do fato, foi efetuada a mudança de entrada para a porta dianteira, o que facilita o controle dos passageiros.

Tendo em vista os motivos que nortearam a mudança de entrada, nosso parecer é contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 9 de novembro de 1993.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures and notes]
Zulaie Cobra Ribeiro
José Carlos
e/ou outros
J. S. A.
e/ou outros

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 11 / 93 pág. 42
19

SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O PROJETO DE LEI Nº 409/93

A A.T.M.

Em,

10 / 11 / 93

O presente projeto de lei, de autoria do Sr. ...

... e ...

MARGARETE MUNES SILVA
Secretaria

Determina a proposição de ...

... nos ...

veículo.

Quanto aos ...

... nos ...

... bem ...

... evasão de ...

... nos ...

... Diante do fato, ...

... distúrbio, o que ...

Tendo em vista os motivos ...

... trata, ...

... Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 9 de novembro

de 1993.

Presidente -

Relator -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-409

de 19.

93

09

01

97

(a)

16

Az

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>16</u> fls.
Arquivo em	<u>14-1-97</u>
O Func.º	<i>[Signature]</i>
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS Documentalista	

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)